

EDITAL DE CHAMAMENTO DE PROJETOS Nº 07/2017  
(ATUALIZADO CONFORME RESOLUÇÕES DA DIRETORIA)

A Diretoria do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC torna pública a ATUALIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO do EDITAL DE CHAMAMENTO DE PROJETOS Nº 07/2017, considerando, em especial, a Resolução de Diretoria de 19/07/2019 e de 26/04/2019, além do disposto na Lei nº 13.756/2018 e nos Regulamentos Internos do CBC, bem como os Manuais de Identidade Visual e Aplicação de Selo de Formação de Atletas deste Comitê, e em consonância com o Programa de Formação de Atletas e Plano Estratégico do CBC.

## 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do Edital nº 07/2017 a seleção de projetos a serem apresentados por Clubes filiados ao CBC, em consonância com a legislação vigente, com o seu Regulamento de Descentralização de Recursos para:

- Realização de *Campeonatos Brasileiros Interclubes*®, mediante a promoção o de competições esportivas nacionais de formação em esportes olímpicos e/ou paralímpicos, que compreenderam desde as categorias de base até as categorias principais ([Alterado pelo inciso I do art. 1º da Resolução da Diretoria de 19 de junho de 2019](#)).
- Aquisição de Equipamentos e Materiais Esportivos, para a atualização da estrutura esportiva dos Clubes filiados que tiveram Acordos de Cooperação pactuados no âmbito dos *Campeonatos Brasileiros Interclubes*®.

1.1.1. A natureza dos projetos no âmbito do presente Edital está amparada na Lei nº 13.756/2018, bem como no Programa de Formação de Atletas do CBC ([Alterado pela Resolução da Diretoria de 19 de junho de 2019](#)).

1.1.2. A apresentação de projetos de *Campeonatos Brasileiros Interclubes*®, que serviram à seleção de clubes sediantes para fins deste Edital, e como balizadores financeiros dos projetos de aquisição de equipamentos e materiais esportivos que serão apresentados pelos clubes selecionados, encerrou-se no ano de 2017.

## 2. DOS CONCEITOS

2.1. O *Campeonato Brasileiro Interclubes*® consiste em evento esportivo, organizado pela Entidade de Administração do Desporto – ENAD, apoiado pelo CBC e sediado por Clube filiado, de competição já existente ou nova, com título de uso obrigatório para fins de sua realização, a ser complementado com o nome do esporte, categoria(s) e/ou outro nome já tradicionalmente utilizado.

2.1.1. O fomento à realização de *Campeonatos Brasileiros Interclubes*® consubstancia-se em eixo perene do Programa de Formação de Atletas do CBC e materializa-se em ação a ser executada diretamente pelo CBC, sem descentralização de recursos, em conformidade

com o seu Regulamento de Compras e Contratações – RCC e com o regulamento específico dos Campeonatos, que acompanha o presente Edital.

2.1.2. A apresentação de projeto voltado para a realização de *Campeonatos Brasileiros Interclubes*®, bem como a disponibilização, pelo Clube filiado proponente, de seu parque esportivo para o sedimento das respectivas competições é fator condicionante da apresentação de projeto voltado para a aquisição de equipamentos e materiais esportivos, sem prejuízo da necessária observância dos demais parâmetros constantes neste Edital.

2.1.3. O fomento a projetos voltados para a aquisição de Equipamentos e Materiais Esportivos consubstancia-se em uma ação indutiva do CBC, que traduz eixo descrito no seu Programa de Formação de Atletas e materializa-se em ação a ser executada indiretamente pelo CBC, mediante descentralização de recursos, os quais são regulados por meio do presente Edital e do seu Regulamento de Descentralização de Recursos – RDR.

2.2. A aquisição de Equipamentos e Materiais Esportivos tem por finalidade a melhoria das condições das práticas esportivas relevantes à formação dos atletas olímpicos e/ou paralímpicos no âmbito do subsistema clubístico, bem como aprimorar os parques esportivos que serão utilizados para o desenvolvimento dos *Campeonatos Brasileiros Interclubes*®.

2.2.1. Consiste em Equipamentos Esportivos aqueles de natureza permanente diretamente relacionados à prática de esportes olímpicos e/ou paralímpicos para a formação dos atletas, que em razão do seu uso corrente não perdem a sua identidade física.

2.2.2. Os Materiais Esportivos são aqueles entendidos como de consumo, os quais dentro de curto período de tempo perdem ou têm reduzidas as suas condições de usabilidade para a prática e a formação esportiva.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente participarão desta etapa do processo do Edital de Chamamento de Projetos nº 07, na condição de proponentes os Clubes filiados ao CBC que foram selecionadas e aprovadas neste certame para o sedimento de *Campeonatos Brasileiros Interclubes*® de esportes olímpicos e/ou paralímpicos, na forma do Regulamento de *Campeonatos Brasileiros Interclubes*® do CBC.

### 4. DA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ESPORTIVOS

4.1. Caberá aos Clubes filiados que tiveram Acordos de Cooperação pactuados no âmbito dos *Campeonatos Brasileiros Interclubes*® a apresentação de um único projeto voltado para aquisição de Equipamentos e Materiais Esportivos, no âmbito do Programa de Formação de Atletas do CBC.

4.1.1. Para apresentação da proposta de projeto voltado para a aquisição de Equipamentos e Materiais Esportivos será necessário que o Clube filiado proponente atenda as disposições normativas do CBC e o estabelecido neste Edital. (Alterado pelo §2º do art. 16 do Regulamento de Descentralização de Recursos e art. 4º da Resolução da Diretoria de 19 de junho de 2019).

4.1.2. A análise técnica e a aprovação do projeto voltado para aquisição de Equipamentos e Materiais Esportivos para formação de atletas olímpicos e/ou paralímpicos observará as fases estabelecidas no presente Edital, assim como os requisitos e disposições regulamentares para a celebração de Termo de Execução. (Alterado pelo §2º do art. 16 do Regulamento de Descentralização de Recursos e art. 4º da Resolução da Diretoria de 19 de junho de 2019).

4.1.3. Os projetos voltados para aquisição de Equipamentos e Materiais Esportivos devem respeitar os limites orçamentários e financeiros estabelecidos por este Edital.

4.1.4. O limite financeiro máximo das propostas dos clubes filiados ao CBC, constantes do projeto único para a aquisição de Equipamentos e Materiais Esportivos no âmbito do Edital de Chamamento de Projetos nº 07 é igual ao valor total aprovado em seu projeto de realização de *Campeonatos Brasileiros Interclubes*® (ou de etapa), o qual deverá ser ratificado pela unidade técnica competente na estrutura do CBC, quando da verificação das condições de celebração do Termo de Fomento.

4.1.5. As propostas de projeto para a aquisição de Equipamentos e Materiais Esportivos devem ser equivalentes ou menores ao valor total aprovado em seu(s) projeto(s) para realização de *Campeonatos Brasileiros Interclubes*® (ou de etapas). (Alterado pelo art. 2º da Resolução da Diretoria de 19 de junho de 2019).

4.1.6. A totalidade do valor que cada Clube filiado detém direito será descentralizada tão logo houver a celebração do Termo de Execução, observados os requisitos dispostos no Regulamento de Descentralização de Recursos – RDR. (Alterado pelo §2º do Art. 6º do Regulamento de Descentralização de Recursos e art. 2º da Resolução da Diretoria de 19 de junho de 2019).

4.1.7. Os valores das parcerias celebradas no âmbito da segunda fase do Edital de Chamamento de Projetos nº 07 passam a ser referenciais, dado o atual contexto da atividade econômica no país, de modo que é permitido ao clube filiado a aquisição parcial dos equipamentos e/ou materiais esportivos aprovados no projeto, sem que com isto caracterize qualquer descumprimento do projeto aprovado, desde que comprovada a insuficiência dos recursos para a aquisição da totalidade dos itens, especialmente aqueles que são importados. (Incluído pelo art. 6º da Resolução da Diretoria de 26 de abril de 2020).

4.1.7.1. Os clubes deverão observar, em todas as aquisições, os normativos e disposições obrigacionais vigentes, especialmente a utilização do Pregão Eletrônico ou da inexigibilidade nos casos aplicáveis, inclusive a realização de prévia pesquisa de preços, conforme estabelecido em Regulamento e no Termo de Execução de cada parceria. (Incluído pelo art. 6º da Resolução da Diretoria de 26 de abril de 2020).

4.2. Para apresentação de projeto para aquisição de Equipamentos ou Materiais Esportivos, exige-se que os itens propostos sejam vinculados aos esportes que o Clube filiado desenvolve, e o CBC tenha celebrado, ao tempo da apresentação do projeto, Memorando de Entendimento com a ENAD ou Liga Desportiva responsável pelos *Campeonatos Brasileiros Interclubes*®, mesmo que a competição ainda não tenha sido realizada. (Alterado pelo inciso III, art. 1º da Resolução da Diretoria de 19 de junho de 2019).

4.3. Caberá ao Clube filiado desenvolver seu projeto esportivo de formação de atletas indicando, dentre outros requisitos, a finalidade do uso de cada equipamento e material esportivo proposto e os beneficiários de sua utilização, em conformidade com o Programa de Formação de Atletas do CBC, bem como respeitar os termos dos Regulamentos do CBC.

4.4. A apresentação do projeto deverá observar os prazos e trâmites previstos no item 10 do presente Edital. (Alterado pelo art. 4º da Resolução da Diretoria de 19 de junho de 2019).

4.5. Para fins de proposição do projeto de Equipamentos e Materiais Esportivos, são consideradas despesas elegíveis aquelas que visem a melhoria das estruturas de treinamento dos Clubes filiados proponentes, para o desenvolvimento da formação de atletas, compreendendo equipamentos e materiais para esportes olímpicos e/ou paralímpicos, incluindo-se os de uso multiesportivo e de análise esportiva, desde que devidamente comprovada a pertinência com o desenvolvimento do(s) esporte(s) contemplado(s).

4.6. Para a contratação de bens relacionados à execução do projeto, deverá ser realizado processo de aquisição em observância aos princípios que regem a Administração Pública, as disposições constantes no Termo de Execução a ser celebrado e aos Regulamentos aplicáveis. (Alterado pelo art. 4º da Resolução da Diretoria de 19 de junho de 2019).

4.7. Não serão admitidas propostas para aquisição de equipamentos que se integrem ao patrimônio do Clube filiado proponente quando caracterizem execução de obra civil.

## 5. DO PROVISIONAMENTO DE RECURSOS PARA OS ESPORTES OLÍMPICOS E PARALÍMPICOS

5.1. Os recursos financeiros para suportar os projetos de Equipamentos e Materiais Esportivos no âmbito do presente Edital de Chamamento de Projetos nº 07 estão estimados em R\$ 64.511.601,77 (sessenta e quatro milhões, quinhentos e onze mil, seiscentos e setenta e sete centavos).

5.2. A fonte de recursos a ser utilizada pelo CBC para custear as despesas oriundas dos projetos de Materiais e Equipamentos Esportivos observará a respectiva linha de dispêndio, diante da especificidade de cada *Campeonato Brasileiro Interclubes*® originalmente pactuado, entre naturezas olímpicas e/ou paralímpicas.

5.3. Os recursos necessários para custeio deste Edital, destinados aos projetos esportivos de formação de atletas por meio da aquisição de Equipamentos e Materiais Esportivos de

esportes olímpicos e/ou paralímpicos, são oriundos da Lei nº 13.756/2018. (Alterado pelo art. 4º da Resolução da Diretoria de 19 de junho de 2019).

5.4. O CBC poderá aprimorar, otimizar, promover alterações e/ou fortalecer a execução do Edital de Chamamento de Projetos nº 07, considerando a especificidade inerente à formação de atletas com foco no rendimento, bem como o nível de desenvolvimento financeiro durante o ciclo olímpico e a necessidade de suprir as políticas públicas esportivas veiculadas no referido Edital.

5.5. Não serão exigidas contrapartidas financeiras dos Clubes filiados como requisito para a celebração de Termos de Execução resultantes do presente Edital.

5.6. Os instrumentos de parceria para a aquisição de Equipamentos e Materiais Esportivos resultantes deste Edital serão celebrados de acordo com a disponibilidade financeira do CBC.

## 6. DO PRAZO PARA ENVIO DE PROJETOS

6.1. Primeiramente foi aberto prazo no Sistema Informatizado do CBC para apresentação de projetos para a realização de *Campeonatos Brasileiros Interclubes®*, entre 03/04/2017 e 22/05/2017. O prazo inicial para apresentação de projetos que visam a aquisição de Equipamentos e Materiais Esportivos foram abertos a partir das manifestações de interesse apresentadas, tendo sido ora reformuladas as datas de remissão das propostas, conforme o cronograma estabelecido no item 10.1 deste Edital. (Alterado pelo art. 4º da Resolução da Diretoria de 19 de junho de 2019).

6.2. Os cronogramas de novas chamadas serão divulgados oportunamente pelo CBC, após a confirmação da respectiva abertura de prazo, posto que ficarão condicionadas à disponibilidade de recursos.

6.3. A abertura de outras chamadas poderá ocorrer somente mediante nova deliberação da Diretoria do CBC.

## 7. DAS CONDIÇÕES INICIAIS PARA ENVIO DE PROJETOS VOLTADOS PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

7.1. O projeto deverá ser apresentado conforme as orientações contidas no presente Edital, observados modelos estabelecidos por este Comitê e os anexos que o constituem. (Alterado pelo art. 4º da Resolução da Diretoria de 19 de junho de 2019).

7.2. O Clube filiado apto a participar nessa fase do Edital, apresentou, como medida prévia à formulação de seu projeto, ofício digitalizado para o endereço eletrônico [edital7@cbclubes.org.br](mailto:edital7@cbclubes.org.br) até a data de 28/01/2019, contendo os seguintes dados: nome completo dos responsáveis técnico pelo projeto e financeiro (quando houver), o número de sua identidade e de seu CPF e telefones, além do endereço de seu correio eletrônico.

7.3. (Alterado pelo art. 4º da Resolução da Diretoria de 19 de junho de 2019).

7.4. (Alterado pelo art. 4º da Resolução da Diretoria de 19 de junho de 2019).

7.5. Constitui obrigação do Clube filiado entregar, diretamente no endereço do CBC em Brasília, ou remeter via SEDEX pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT (com Aviso de Recebimento), os documentos listados neste Edital, respeitados os prazos estipulados, mantendo o devido arquivamento dos documentos originais. (Alterado pelo art. 4º da Resolução da Diretoria de 19 de junho de 2019).

7.6. A data a ser considerada para o efetivo recebimento do projeto junto ao CBC será a data de registro da entrega ao CBC (no caso de entrega física no CBC em Brasília), ou a data da postagem (na hipótese de esta ser enviada por meio de SEDEX, conforme estabelecido no subitem 7.5 deste Edital).

7.7. O Clube filiado que enviar o projeto e a documentação para análise fora dos prazos estipulados, ou não apresentar a documentação de acordo com o solicitado no presente Edital, poderá ser ELIMINADO e, portanto, ficará impedido de prosseguir no processo.

7.8. (Alterado pelo art. 4º da Resolução da Diretoria de 19 de junho de 2019).

7.9. A proposta deverá ser encaminhada individualmente, contendo os seguintes documentos originais, observadas as fases dispostas nesse Edital (Alterado pelo art. 4º da Resolução da Diretoria de 19 de junho de 2019):

- a. Versão original do ofício relativo à indicação do responsável técnico pelo projeto, citado no subitem 7.2, acompanhado de cópias de CPF e documento de identidade.
- b. Termo de Execução assinado pelo Presidente ou Comodoro do Clube filiado;
- c. Ofício de encaminhamento de projeto, endereçado ao Presidente do CBC, em papel timbrado do Clube filiado, assinado pelo seu Presidente ou Comodoro;
- d. Projeto assinado pelo Presidente ou Comodoro do Clube filiado, contendo detalhamento dos itens apresentados no Sistema de Formalização.

7.10. A documentação a ser enviada, seja no caso da entrega física no endereço do CBC em Brasília ou quando for enviado via SEDEX da ECT, deverá registrar no envelope de encaminhamento a seguinte indicação (Alterado pelo art. 4º da Resolução da Diretoria de 19 de junho de 2019):

EDITAL DE CHAMAMENTO DE PROJETOS Nº 07/2017  
PROJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Esportivos  
COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES  
SBN, Quadra 02, Lote 12, Bloco "F", Ed. Via Capital, sala 1503, CEP 70.040-020 – Brasília-DF

## 8. DO PROJETO, PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os modelos dos documentos de projeto e declarações constantes nos anexos deste Edital, contém todas as informações necessárias para apresentação de proposta. [\(Alterado pelo art. 4º da Resolução da Diretoria de 19 de junho de 2019\)](#).

8.2. O CBC adotou para este Edital o modelo legal de Acordo de Cooperação para os projetos que objetivam a realização de *Campeonatos Brasileiros Interclubes*®, os quais seguem o Regulamento de Campeonatos Brasileiros Interclubes®, e adotará o modelo legal de Termo de Execução para os projetos que objetivam a aquisição de Equipamentos e Materiais Esportivos. [\(Alterado pelo art. 4º da Resolução da Diretoria de 19 de junho de 2019 e art. 11 do Regulamento de Descentralização de Recursos – RDR do CBC\)](#).

8.3. Compõem as informações do projeto a ser apresentado [\(Alterado pelo art. 4º da Resolução da Diretoria de 19 de junho de 2019\)](#):

- a. Identificação do Clube filiado: informações que identificam o Clube filiado;
- b. Identificação do Projeto: título e definição do objeto;
- c. Histórico: breve histórico da entidade, descrição das instalações esportivas e outras condições materiais destinadas às ações previstas no projeto, em observância à capacidade técnica esportiva já comprovada em fase de cadastro junto ao CBC;
- d. Justificativas: razões que justificam e fundamentam a necessidade do projeto;
- e. Objetivos Geral e Específicos: propósito do projeto, relacionado com a formação esportiva;
- f. Benefícios: benefícios que se espera alcançar como resultado do projeto de parceria elaborado;
- g. Metas: descrição das metas a serem atingidas em conformidade com a dinâmica e especificidade do Programa de Formação de Atletas do CBC;
- h. Valor: valor disponível para execução do projeto;
- i. Cronograma do projeto: descrição das etapas ou fases, estabelecendo prazos iniciais e finais; e
- j. Plano de divulgação do projeto: descrição estratégias de comunicação, de acordo com o Manual de identidade visual e com o Manual de aplicação de selo de formação do CBC.

8.4. Os documentos relativos à capacidade técnica e operacional do proponente deverão ser apresentados para fins de composição do cadastro de integração do Clube filiado perante o CBC. [\(Alterado pelo art. 4º da Resolução da Diretoria de 19 de junho de 2019 e Regulamento de Integração do CBC\)](#).

8.5. É vedada a inclusão no projeto de qualquer item ou atividade que não esteja em concordância com o presente Edital e com as normas de regência, especialmente considerando as vedações definidas no RDR do CBC.

8.6. O detalhamento dos itens referenciados no projeto será apresentado após a celebração do Termo de Execução e deverá conter, no mínimo ([Alterado pelo art. 4º da Resolução da Diretoria de 19 de junho de 2019](#) e [art. 6º do Regulamento de Descentralização de Recursos – RDR do CBC](#)):

- a. Objeto da parceria; e
- b. Detalhamento dos itens a serem adquiridos, contendo suas especificações e quantidades, além das justificativas para sua aquisição com vistas ao cumprimento do objeto da parceria.

8.7. Nos prazos estabelecidos no item 10.1, os Clubes filiados deverão ser apresentados ao CBC os documentos que possuam as seguintes especificidades ([Alterado pelo art. 4º da Resolução da Diretoria de 19 de junho de 2019](#)):

- a. Regular filiação do Clube filiado/proponente aos esportes indicados no projeto, emitida pela(s) entidade(s) regional(is) de administração do desporto ou ainda pela(s) entidade(s) nacional(is) de administração do desporto (se for o caso), filiada ao Comitê Olímpico do Brasil – COB, e/ou Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, no(s) respectivo(s) esporte(s) para o(s) qual(is) esta apresentou o projeto;
- b. Declaração sobre dispor de capacidade técnica e operacional para realizar a execução do projeto e a gestão dos recursos, incluindo infraestrutura física própria ou de terceiros disponibilizada ao Clube filiado, e de recursos humanos compatíveis para desenvolver o(s) esporte(s) olímpico(s) e/ou paralímpico(s), objeto da parceria;
- c. Declaração expressa, sob as penas do art. 299, do Código Penal, de que todas as informações prestadas são verdadeiras;
- d. Declaração atestando que não recebe recursos, por parcerias celebradas ou por quaisquer outros meios, de órgão ou entidade Municipal, Estadual, do Distrito Federal ou da União para realização de despesas já contempladas na parceria com o CBC;
- e. Declaração se comprometendo a manter o arquivamento e guarda de todos os documentos originais, pelo prazo estabelecido na norma;
- f. Caso a instalação dos equipamentos solicitados necessite da prévia ou concomitante realização de obras de engenharia, o Clube filiado/selecionado declarar que os recursos necessários ao respectivo custeio estão devidamente assegurados; e
- g. Para os equipamentos ou materiais com marcas específicas, caso necessário, será exigido Laudo Técnico que fundamente a exigência do uso desses itens junto à documentação comprobatória relativa.



## 9. DAS ETAPAS DO EDITAL

(Reformulado pelo art. 4º da Resolução da Diretoria de 19 de junho de 2019 e Regulamento de Descentralização de Recursos – RDR do CBC).

9.1. O projeto apresentado ao CBC no âmbito deste Edital passará sucessivamente pelas seguintes etapas:

- a. Apresentação do projeto;
- b. Verificação dos requisitos para a celebração, assinatura do Termo de Execução e descentralização dos recursos relativos;
- c. Apresentação do detalhamento dos itens;
- d. Análise técnica, apreciação do Colegiado de Direção;
- g. Ordem de Início.

9.2. Tão logo recebido o projeto, será verificado o cumprimento dos requisitos mínimos estabelecidos no presente, o que resultará na celebração do Termo de Execução.

9.3. No momento da assinatura do Termo de Execução, como requisito para celebração da parceria, será verificada a validade e aptidão das certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições de dívida ativa e trabalhista e todas as condições de filiação, em atenção ao §1º do art. 16 do Regulamento de Descentralização de Recursos – RDR do CBC.

9.4. Também será requisito para a celebração do Termo de Execução a apresentação de todos documentos que comprovem que o Clube filiado não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedação para a celebração de parcerias com o CBC e demais exigências pertinentes, estabelecidas no RDR, inclusive por meio de declarações, a serem verificadas pela unidade responsável.

9.5. Em até 20 (vinte) dias após o ato da assinatura, o CBC publicará em seu endereço eletrônico na internet o extrato do Termos de Execução celebrado.

9.6. A partir da assinatura do Termo de Execução, o valor previsto para a execução do objeto será descentralizado pelo CBC, em parcela única, na(s) conta(s) corrente(s) específica(s) indicadas pelo Clube filiado para execução dos recursos olímpicos e/ou paralímpicos.

9.6.1. Os valores descentralizados não poderão ser utilizados em nenhuma hipótese antes da Ordem de Início emitida pelo CBC, sendo o Clube filiado totalmente responsável pelos recursos, independentemente de culpa, inclusive por eventual necessidade de restituição imediata, a utilização indevida dos recursos poderá ensejar, cumulativamente ou não, a aplicação de multa, juros, correção monetária e sanções previstas pelo RDR e instrumento pactuado.

9.7. O Clube filiado deverá apresentar o detalhamento dos itens nos termos descritos no presente Edital para análise pela unidade técnica competente do CBC, que avaliará, em conjunto ao projeto e demais documentos necessários as condições da integralidade da proposta, a qual será circunstanciada em Parecer Técnico Simplificado e Padronizado, que subsidiará a análise e decisão do Colegiado de Direção do CBC.

9.8. A partir da etapa de apresentação do projeto o Clube filiado poderá ser diligenciado, nos prazos estabelecidos neste Edital, a promover ajustes ou apresentar outros documentos que complementem a proposta inicial e colaborem para a análise final, resguardado o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para resposta.

9.9. A apreciação do Colegiado de Direção do CBC possui caráter eliminatório e também poderá ensejar na necessidade de complementação/retificação das informações por parte do Clube filiado.

9.10. O julgamento do Colegiado de Direção do CBC será realizado em observância à aderência ao Programa de Formação de Atletas, respeitadas as características próprias de cada projeto.

9.11. As propostas serão avaliadas e pontuadas pelo Colegiado de Direção do CBC, por meio de decisão quanto à aprovação, aprovação parcial ou reprovação da proposta, a qual poderá ser integralmente reapresentada pela EPD uma única vez, resguardadas as hipóteses de recurso.

9.12. Realizado o julgamento, a Colegiado de Direção indicará os projetos aprovados e aptos a prosseguirem às fases subsequentes.

9.13. Em caso de aprovação parcial ou reprovação do projeto, poderá ser reapresentada proposta 1 (uma) única vez.

9.14. A unidade responsável do CBC promoverá análise sob os aspectos jurídicos da formalização, nos termos do Regulamento de Descentralização de Recursos do CBC.

9.15. A avaliação e julgamento positivo dos projetos/planos de trabalho não geram, por si só, o direito à execução dos recursos recebidos pelo Clube filiado, devendo-se aguardar a emissão da Ordem de Início relativa, que avaliará, inclusive:

a) Inexistência de pendências materiais e formais perante o CBC, inclusive no que se refere às contribuições associativas;

b) Com todas as Prestações de Contas de parcerias anteriormente celebradas com o CBC aprovadas.

## 10. DOS PRAZOS PARA TRÂMITE DOS PROJETOS

(Reformulado pelo art. 4º da Resolução da Diretoria de 19 de junho de 2019, Regulamento de Descentralização de Recursos – RDR do CBC e art. 6º da Resolução da Diretoria de 26 de abril de 2020).

10.1. Para os projetos que visam à aquisição de Equipamentos e Materiais Esportivos, o presente Edital de Chamamento de Projetos nº 07 obedecerá ao seguinte cronograma:

| Etapas   | Prazo                                    |
|--|--|
| Envio de ofício pelo Clube filiado, manifestando interesse em propor projetos no âmbito do Edital 7              | Entre os dias 02 e 28 de janeiro de 2019 |
| Apresentação do Projeto  | Até 26 de julho de 2019                  |
| Verificação dos requisitos para a celebração, assinatura do Termo de Execução e liberação dos recursos relativos | Até 14 de fevereiro de 2020              |
| Apresentação detalhamento de itens propostos   | Até 05 de maio 2020                      |
| Análise técnica quanto ao Projeto com detalhamento de itens  | Até 08 de maio 2020                      |
| Análise do Colegiado de Direção quanto à aderência do Projeto ao Programa de Formação de Atletas do CBC          | Até 15 de maio 2020                      |
| Cumprimento das diligências complementares, se houver, e cientificação final ao Colegiado de Direção             | Até 22 de maio 2020                      |
| Emissão da Ordem de Início (Início do prazo de 12 meses para execução do objeto)                                 | Até 1º de junho 2020                     |

10.2. Após a emissão da Ordem de Início, o objeto da parceria será executado conforme as seguintes etapas estabelecidas pelo CBC:

| CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO                                 |     |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |
|---|-----|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|
| Fase  | Mês |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |
|   | 1   | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 |
| Procedimentos Iniciais/<br>Planejamento                           | ■   | ■ |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |
| Pesquisa de Mercado   |     |   | ■ | ■ |   |   |   |   |   |    |    |    |
| Procedimentos de Aquisição  |     |   |   |   | ■ | ■ | ■ | ■ |   |    |    |    |
| Entrega dos Equipamentos e Materiais Esportivos                   |     |   |   |   |   |   |   |   | ■ | ■  |    |    |
| Instalação e disponibilização dos Itens para formação dos atletas |     |   |   |   |   |   |   |   |   |    | ■  | ■  |

10.3. Caso necessário, os prazos estabelecidos poderão, a qualquer momento, ser alterados a critério da Diretoria do CBC, respeitados os limites mínimos previstos no Regulamento de Descentralização de Recursos do CBC.

## 11. DOS RECURSOS

11.1. A partir da decisão do Colegiado de Direção do CBC poderá ser interposto recurso, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência da decisão, o qual deverá ser enviado ao respectivo Colegiado, por meio da Diretoria do CBC, pelo endereço eletrônico [presidencia@cbclubes.org.br](mailto:presidencia@cbclubes.org.br), com o título “Recurso Edital nº 07/2017”, seguindo-se os prazos definidos neste Edital, mediante documento assinado pelo Presidente ou Comodoro do Clube Filiado, ou representante legal devidamente constituído, em arquivo PDF, contendo os itens contestados e as respectivas justificativas e argumentações necessárias. [\(Alterado pelo art. 4º da Resolução da Diretoria de 19 de junho de 2019\).](#)

11.2. O CBC deverá confirmar o recebimento dos recursos interpostos, com resposta à mensagem eletrônica enviada pelo Clube Filiado.

11.3. Somente serão conhecidos os recursos interpostos dentro dos prazos estabelecidos neste Edital.

11.4. Os recursos interpostos serão julgados pelo Colegiado de Direção do CBC, e os resultados do acolhimento ou rejeição comunicados ao Clube Filiado interessado. [\(Alterado pelo art. 4º da Resolução da Diretoria de 19 de junho de 2019\).](#)

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente Edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no portal do CBC na internet, em módulo (sublink) específico de Editais de Chamamento de Projetos.

12.2. As comunicações relativas ao presente Edital serão efetuadas por meio do endereço eletrônico [edital7@cbclubes.org.br](mailto:edital7@cbclubes.org.br).

12.3. Quaisquer documentos apresentados em outro idioma só serão admitidos se acompanhados da respectiva “Tradução Juramentada”, autenticada em cartório, para que surtam os efeitos legais.

12.4. O presente Edital de Chamamento de Projetos nº 07 – Atualizado e Consolidado terá eficácia a partir da data de sua publicação no endereço eletrônico do CBC na internet, podendo a qualquer tempo ser alterado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão unilateral do CBC, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.4.1. As ações executadas para a consecução de *Campeonatos Brasileiros Interclubes*® até a publicação da Medida Provisória nº 841/2018, alterada pela Medida Provisória nº 846/2018, são reguladas pelas rotinas e procedimentos até então previstas nesse Edital,

incluindo-se as alterações processadas pelas rerratificações e por Resoluções da Diretoria até junho de 2018, e nos normativos internos vigentes à época em que foram executados, sendo que os *Campeonatos Brasileiros Interclubes*® realizados após a publicação das citadas Medidas Provisórias são regidos por meio de regulamento específico dos Campeonatos e suas alterações.

12.5. Alterado pelo art. 4º da Resolução da Diretoria de 19 de junho de 2019.

12.6. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria do CBC, ouvido o Colegiado de Direção, se for o caso.

12.7. Os Clubes filiados ao CBC deverão assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CBC em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução dos projetos aprovados por meio deste Edital, de acordo com os Manuais respectivos.

12.8. Os Clubes filiados poderão, ainda, impugnar o presente Edital de Chamamento de Projetos, em até 05 (cinco) dias após a data de sua publicação.

12.9. A Diretoria do CBC decidirá, de forma fundamentada, sobre a impugnação.

12.10. Acolhida a impugnação, será então determinada a retificação do Edital e, se for o caso, designados novos Cronogramas para o Edital.

12.11. As causas de denúncia e/ou rescisão da parceria serão disciplinadas no Termo de Execução, sem prejuízo ao disposto na legislação vigente e no Regulamento de Descentralização de Recursos – RDR do CBC.

12.12. Eventuais conflitos e divergências que se originarem do presente Edital de Chamamento de Projetos nº 07 e que não venham a ser solucionados pelas vias amigáveis, serão submetidos ao foro da Comarca de Campinas, no Estado de São Paulo, que para tanto fica eleito.

Campinas, 26 de abril de 2020.



JAIR ALFREDO PEREIRA  
Presidente do CBC